Escrita e oralidade jurídicas: formalismo necessário ou barreira comunicativa?

Autor(res)

Leandro Da Silva Carneiro
Isaque Coelho Soares

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE PINDAMONHANGABA

Introdução

Este trabalho visa analisar o formalismo da comunicação na práxis jurídica e como ele, em excesso, pode prejudicar a compreensão do cidadão comum sobre os seus direitos. O comumente chamado juridiquês ainda é bastante reproduzido por advogados e funcionários públicos ligados à Justiça e o seu uso cria barreiras comunicativas que não se justificam, sobretudo quando confrontado com o princípio constitucional do acesso à Justiça. A presente pesquisa visa, também, avaliar alguns recursos atinentes à metalinguagem jurídica, a qual pode ser substancial paliativo a tornar o Direito e suas nuances orais e escritas mais claros e inteligíveis ao público em geral. Os principais resultados alcançados com a pesquisa foram a constatação de que a mudança estrutural no paradigma linguístico dos juristas demandará um movimento a partir deles próprios, cujos recursos da metalinguagem podem ser relevantes instrumentos para a mitigação dessas barreiras.

Objetivo

O propósito deste trabalho é apresentar reflexões sobre os principais motivos que mantêm a tradicional distância entre a linguagem utilizada pelos operadores do Direito e o jurisdicionado em geral, seus impactos no efetivo acesso à Justiça e o uso da metalinguagem jurídica como instrumento de mitigação das barreiras à inteligibilidade da escrita e oralidade jurídicas.

Material e Métodos

O estudo é oriundo de um projeto piloto multicêntrico de pesquisa na área do Direito, denominado “a organização da escrita jurídica na petição inicial: uma proposta intervencionista”, realizado em forma de curso de extensão. Um dos resultados obtidos com a realização do curso extensionista é o objeto desta pesquisa, isto é, os impactos negativos que a construção comunicativa excessivamente técnica proporciona ao jurisdicionado que não consegue atingir níveis mínimos de compreensão dos textos, sobretudo processuais. Para apresentar tal faceta de discussão, este trabalho utiliza-se, também, de revisão bibliográfica, com destaque para o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, do Conselho Nacional de Justiça, que recomenda aos Tribunais que implementem o uso da linguagem simples nas comunicações e atos que editem. O propósito metodológico não tem a preocupação em comprovar ou negar hipóteses ao final do presente estudo, apenas auxiliar na compreensão dos fenômenos estudados.

Resultados e Discussão

A pesquisa limitou-se no estudo das características da linguagem jurídica e nas reflexões sobre as barreiras para a sua inteligibilidade. Sobre tais abordagens, constatou-se que o apego ao conservadorismo, à denotação, à estrutura burocrática do Direito e seus discursos e formas ritualizados potencializa os ruídos comunicacionais dos gêneros textuais da prática forense, o que evidência como o discurso jurídico ainda está distante de ser democratizado, impossibilitando o cidadão de compreender, por exemplo, aquilo que foi decidido em um processo judicial em que seja parte. Constatou-se, também, que a metalinguagem pode ser um mecanismo eficaz para tornar a linguagem jurídica mais acessível.

A pesquisa corrobora a relevância da proposta intervencionista na escrita jurídica desde os primeiros momentos da graduação, despertando nos alunos a consciência sobre a função metalinguística na escrita e na oralidade jurídica, a fim de tornar o discurso da ciência do Direito mais democratizado.

Conclusão

Promover a mudança de paradigma com relação à forma como o Direito é verbalizado (escrito e falado) não depende apenas da conscientização por parte do Poder Público, a exemplo da boa iniciativa do Poder Judiciário nacional, mas depende, também, de uma autorreflexão dos operadores do Direito, de um olhar mais solícito para com o próximo e um objetivo principal em mente: entender que o Direito existe para solucionar problemas, esclarecer e não para ocasionar a dúvida e a incompreensão.

Referências

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples. Nov. 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/11/pacto-nacional-do-judiciario-pela-linguagem-simples.pdf>. Acesso em: 05. abr. 2024.

BERGEL, Jean-Louis. Teoria Geral do Direito. (tradução: Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão) 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

CARNEIRO, Leandro da Silva. A lógica do discurso jurídico: comunicação, interpretação, justificação e aplicação. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 28, n. 7339, 5. ago. 2023. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/105451>. Acesso em: 20. mar. 2024.

HENRIQUES, Antônio; TRUBILHANO, Fábio. Linguagem Jurídica e Argumentação : Teoria e Prática. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

REALE, Miguel. Lições Preliminares de Direito. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

RODRÍGUEZ, Víctor Gabriel. Argumentação Jurídica: técnicas de persuasão e lógica informal. 5. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2011.